

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

WS COMBUSTIVEL LTDA

1 - SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO, brasileiro, solteiro, natural de Duque Bacelar - Maranhão, nascido aos 28/02/1986, empresário, portador do CPF nº.022.080.923-25, Cédula de Identidade nº. 027607802004-4, expedida pela Gerencia de Estado de Justiça Segurança Pública e Cidadania do Estado do Maranhão, residente e domiciliado na Rua Chico Rita nº, 86 - Centro, Duque Bacelar - MA, Cep 65.625-000.

WALDINEIA DA CONCEIÇÃO DO VALE CASTRO, brasileira, solteiro, natural de Coelho Neto - Maranhão, nascida aos 07/10/1976, empresária, portador do CPF: 002.977.353-90 e Cédula de Identidade nº. 59.184, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, residente e domiciliada na Rua Chico Rita, nº 86- Centro -Duque Bacelar (MA), Cep. 65.625-000, Constituem uma sociedade empresaria limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial W S COMBUSTIVEL LTDA, e com a expressão fantasia de POSTO CASTRO

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade terá a sua sede, Rua Chico Rita nº 360,- Bairro Alto Bonito -Duque Bacelar, (MA), Cep. 65.625-000

CLÁUSULA 3ª - O objetivo social da sociedade é: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL PARA VEICULOS AUTOMOTORES CNAE- 4731-8/00, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTE CNAE 4732-6/00 COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUIFEITO DE PETROLEO CNAE 4784-9/00.

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data em que este instrumento for registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão- JUCEMA;

CLÁUSULA 5ª - O capital social da sociedade é R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país neste ato conforme abaixo:

O sócio SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO integraliza neste ato 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) em moeda corrente do País.

A sócia WALDINEIA DA CONCEIÇÃO DO VALE CASTRO, integraliza neste ato 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) em moeda corrente do País.

NOME DOS SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO	50	25.000	25.000,00
WALDINEIA DA CONCEIÇÃO DO VALE CASTRO	50	25.000	25.000,00
TOTAL		50.000	50.000,00

CLÁUSULA 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade caberá a sócia WADINEIA DA CONCEIÇÃO DO VALE CASTRO, com poderes e Atribuições de Sócio-Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;



Poder Judiciário - JMA, Selo: AITENT0307750U1550V1B27HWAM41, 16/09/2022 06:25:36. Ato: 13.16. Total R\$ 5,09 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADep R\$ 0,20 FEMIP R\$ 0,20 Consulte em https://selo.jma.jus.br

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE DUQUE BACELAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia está conforme o original. Dou fé.

Duque Bacelar - MA, 16/09/2022

Martlene Rocha Viana

Tabelião Registrado

scastro

wbcastro

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

FLS. Nº 145
Proc. Nº _____
Rubrica _____

WS COMBUSTIVEL LTDA

CLÁUSULA 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLÁUSULA 11ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

CLÁUSULA 13ª - A administradora declara, sob as penas da Lei de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA 14ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA 15ª - Fica eleito o foro da comarca de Duque Bacelar - Ma., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

Duque Bacelar, 16 de Janeiro de 2012.

Silvanildo da Conceição Castro

SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO

CPF: 022.080.923-25

Sócio

Waldineia da Conceição do Vale Castro

WALDINEIA DA CONCEIÇÃO DO VALE CASTRO

CPF: 002.977.353-90

Sócia = Administradora

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE DUQUE BACELAR
AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia está conforme o original. Dou fé. Duque Bacelar - MA. <u>16 09 2012</u>
<u>Mariene Rocha Viana</u> Tabeliã e Registradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2012
SOB O NÚMERO: 21200782983
Protocolo: 12025890-0
WS COMBUSTIVEL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Mariene Rocha Viana
CÍRRELA Nº AD 181.796

Poder Judiciário TJMA, Selo
AUTENTIC0307751H6DZ3LJZSYOKT12.
16/09/2012 08:25:36. Ator: 13.16. Total R\$ 5.69
Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP
R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Silvanildo Castro

Waldineia Castro

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
WS COMBUSTIVEL LTDA - ME**

SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO, brasileiro, natural de Duque Bacelar - MA, solteiro, nascido em 28/02/1986, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 0276078020044 GEJSPC-MA, expedida em 27/05/2004 e do CPF nº 022.080.923-25, residente e domiciliado à Rua Chico Rita, 86, Centro, CEP 65.625-000, Duque Bacelar-MA.

WALDINEIA DA CONCEIÇÃO DO VALE CASTRO, brasileira, natural de Coelho Neto - MA, empresária, solteira, nascida em 07/10/1976, portadora do CPF nº 002.977.353-90 e Cédula de Identidade nº 2269184 SSP - PI, expedida em 28/05/2001, residente e domiciliada à Rua Chico Rita, 86, Centro, CEP 65.625-000, Duque Bacelar-MA, (art. 997, I, CC/2002) únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **WS COMBUSTIVEL LTDA-ME**, com sede à Rua Chico Rita, 360, Alto Bonito, CEP 65.625-000, Duque Bacelar, devidamente cadastrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 15.458.188/0001-93 e com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA sob NIRE nº 21200782883 com despacho em 02/05/2012, resolvem de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social da forma seguinte:

1 - Aumenta-se o capital da sociedade para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma. O sócio **SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO** já qualificado integraliza neste ato 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma perfazendo um total de R\$ 100.000 (cem mil reais), em moeda corrente do País.

Após a seção de transferência de quotas, direitos e responsabilidades, o capital social fica distribuído da seguinte forma:

Nome do Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO	125.000	83,33	125.000,00
WALDINEIA DA CONCEIÇÃO DO VALE CASTRO	25.000	16,67	25.000,00
TOTAL	150.000	100	150.000,00

2 - A administração da sociedade fica a cargo do sócio **SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO** acima qualificado, com os poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

3 - O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2016 16:47 SOB Nº 20160859867.
PROTOCOLO: 160859867 DE 07/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602800268. NIRE: 21200782883.
W S COMBUSTIVEL LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/12/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
WS COMBUSTIVEL LTDA - ME**

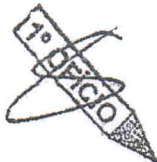
4 - As alterações procedidas vigorarão a partir da data de registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, permanecendo inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas constantes no contrato social.

E por estarem todos justos e contratados na melhor forma do direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Duque Bacelar - MA, 05 de Dezembro de 2016



Silvanildo da conceição castro
SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO
CPF Nº 022.080.923-25



Waldineia da conceição do vale castro
WALDINEIA DA CONCEIÇÃO DO VALE CASTRO
CPF nº 002.977.353-90

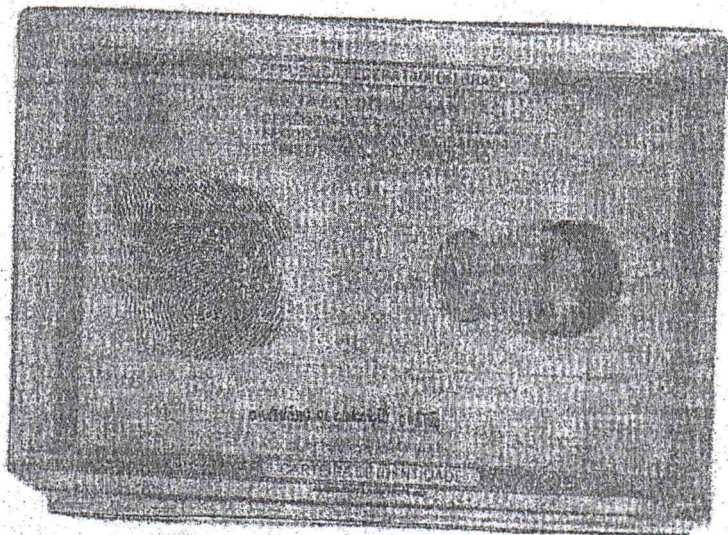
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2016 16:47 SOB Nº 20160859867.
PROTOCOLO: 160859867 DE 07/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602800268. NIRE: 21200782883.
W S COMBUSTIVEL LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/12/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

2



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
 DE DUQUE BACELAR

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia está
 conforme o original. Dou fé.
 Duque Bacelar - MA, 14/12/2021

Mariane

Marlene Rocha Viana
 Tabelã e Registradora
 Ana Cassia Araújo de Oliveira
 Escrevente Compromissada

Poder Judiciário T.JMA. Selo:
 AUTENT030775XQU019KZ5YQAL C13, 14/12/2021
 09:57:43, Atol. 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$
 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



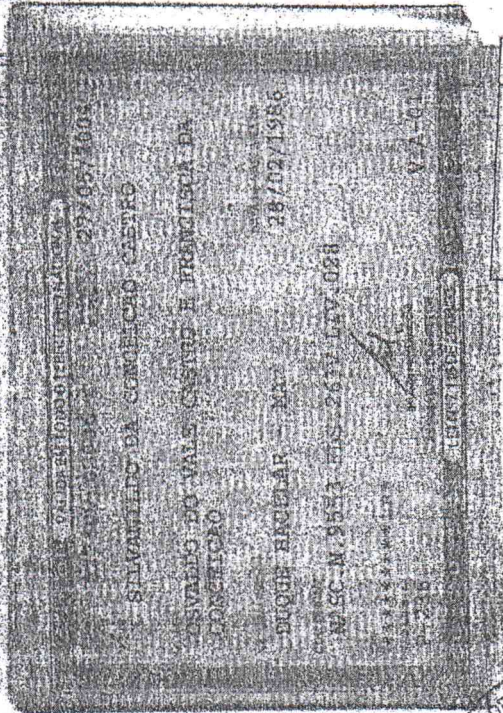
CÓDIGO DE CONTROLE
 8723.7D83.55E1.D463

A autenticidade deste comprovante deverá
 ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 16:37:55 da dia 02/11/2012 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
 DE DUQUE BACELAR

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia está
 conforme o original. Dou fé.
 Duque Bacelar - MA, 14/12/2021

Mariane

Marlene Rocha Viana
 Tabelã e Registradora
 Ana Cassia Araújo de Oliveira
 Escrevente Compromissada

Poder Judiciário T.JMA. Selo:
 AUTENT030775XQU019KZ5YQAL C13, 14/12/2021
 09:57:43, Atol. 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$
 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal
 Comissão de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número: **022.080.923-25**

Nome: **SILVANO DA CONCEIÇÃO CASTRO**

Nascimento: **28/07/1985**

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

10





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.458.188/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL WS COMBUSTIVEL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO CASTRO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CHICO RITA	NÚMERO 360	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.625-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO BONITO	MUNICÍPIO DUQUE BACELAR	UF MA
-------------------	--------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 3473-2402
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/09/2022 às 16:44:47 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WS COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ: 15.458.188/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:30:10 do dia 16/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2023.

Código de controle da certidão: **DD3B.0CF8.0DBC.4F22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. N° 1522
Proc. N° _____
Rubrica _____**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.458.188/0001-93
Razão Social: W S COMBUSTIVEL LTDA ME
Endereço: RUA CHICO RITA / ALTO BONITO / DUQUE BACELAR / MA / 65625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

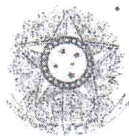
Validade: 04/09/2022 a 03/10/2022

Certificação Número: 2022090402514816470928

Informação obtida em 13/09/2022 15:30:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





FORO JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Registro nº 153

FLS. Nº

153

Proc. Nº

Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WS COMBUSTIVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.458.188/0001-93

Certidão nº: 22257291/2022

Expedição: 14/07/2022, às 08:59:32

Validade: 10/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WS COMBUSTIVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.458.188/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FLS. Nº 154
Proc. Nº _____
Rubrica _____

al

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 053501/22

Data da

27/07/2022 18:31:39

Inscrição Estadual: 123833809

CPF/CNPJ: 15458188000193

Razão Social: WS COMBUSTIVEL LTDA

Endereço: RUA CHICO RITA, 360 CEP: 65625000 - ALTO BONITO

Telefone: (98)34732402

Município: DUQUE BACELAR

UF: MA

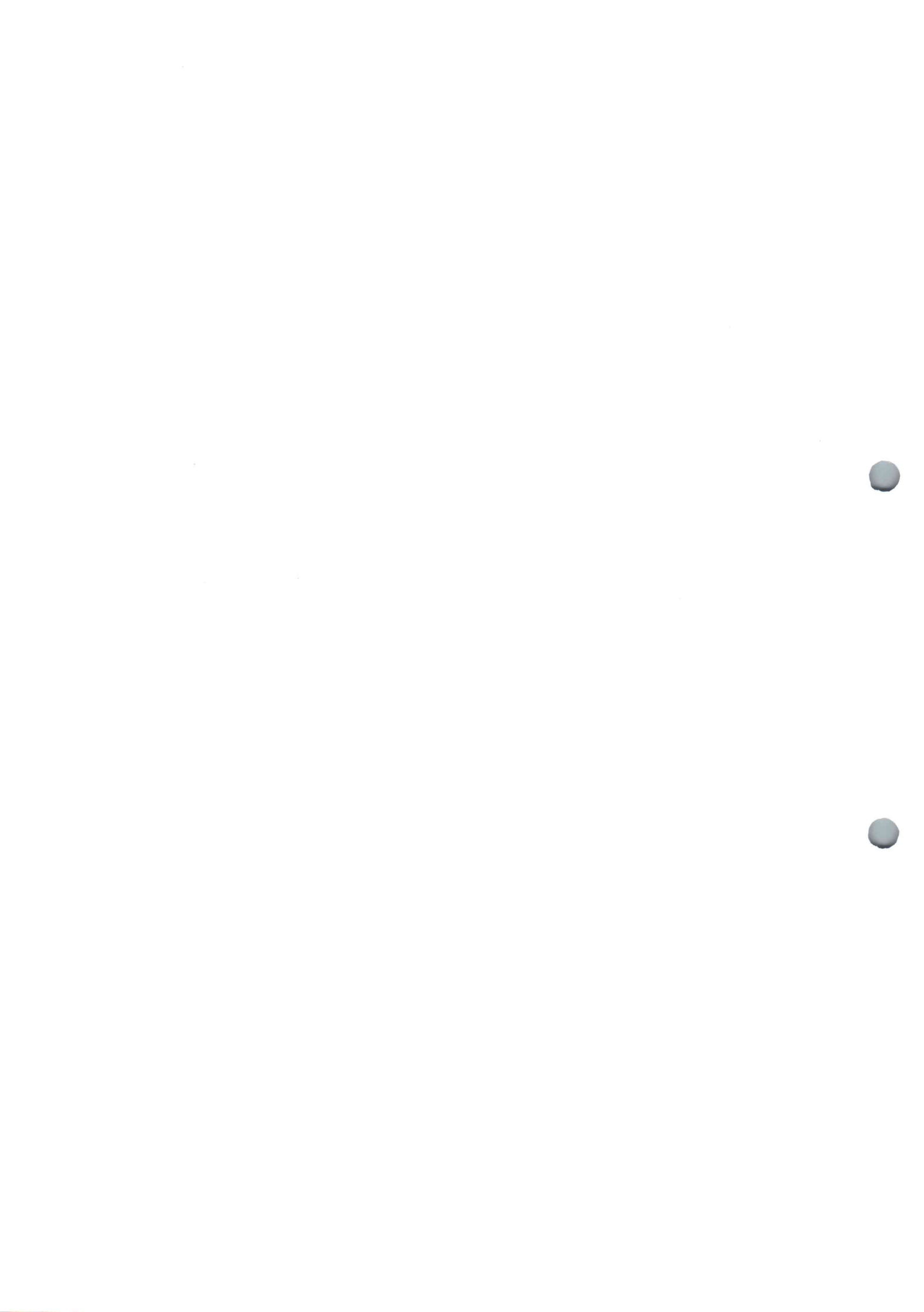
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/11/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.





FLS. N° 155
Proc. N° _____
Rubrica _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

N° Certidão: 180055/22 **Data da** 16/09/2022 20:26:13

Inscrição Estadual: 123833809 **CPF/CNPJ:** 15458188000193

Razão Social: WS COMBUSTIVEL LTDA

Endereço: RUA CHICO RITA, 360 CEP: 65625000 - ALTO BONITO

Telefone: (98)34732402 **Município:** DUQUE BACELAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/09/2022 20:26:13



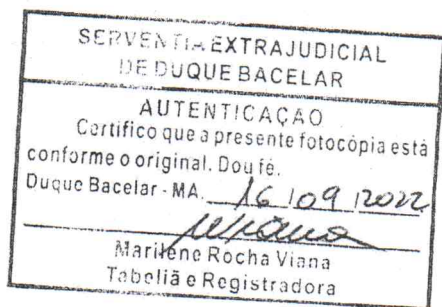
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles, não constatei nenhum débito referente ao IPTU, TSU, TLF, ISS, FÓRUNS, LAUDÉMIOS etc., em nome de: WS COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ 15.458.188/0001-93; situado na Rua Chico Rita, nº 360, Alto Bonito, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625-000. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 13 de setembro de 2022.

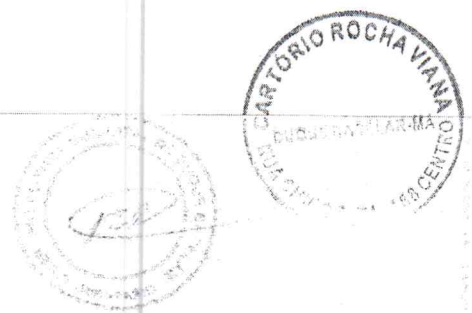


VISTO:

Poder Judiciário TJMA, Selo:
AUTENT030775F64IGN3T2STHAL05, 16/09/2022
09:07:03, Ato: 13.10. Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14
FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Mariéne Rocha Viana
Tabeliã e Registradora



FLS. N° 157
Proc. N° _____
Rubrica _____



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles, não constatei nenhum débito referente ao IPTU, TSU, TLF, ISS, FÓRUNS, LAUDÉMIOS etc., em nome de: WS COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ 15.458.188/0001-93; situado na Rua Chico Rita, nº 360, Alto Bonito, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625-000. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 13 de setembro de 2022.

VISTO:

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE DUQUE BACELAR
AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia está conforme o original. Dou fé. Duque Bacelar - MA, 16 109 2022.
 Marilene Rocha Viana Tabeliã e Registradora

Prer. Judiciário TJMA Selo:
AUTENT030775TNH1BLLEYB28516,
16/09/2022 09:07:03, Ato: 13.18, Total R\$ 5,69
Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP
R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Rua Manoel de Sá, 100 - Centro
Duque Bacelar - Maranhão
CNPJ 08.000.000/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Declaramos para os devidos fins de prova junto à órgãos Públicos, e a quem interessar

que a empresa **WS COMBUSTÍVEL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.458.188/0001-93, com sede na Rua Chico Rita, nº 360- Alto Bonito, CEP 65625-000, no Município de Duque Bacelar/MA, forneceu/fornece combustíveis para as secretarias do município de Duque Bacelar, com descrição do objeto abaixo:

GASOLINA COMUM – 41.280 litros
OLEO DIESEL S10 - 171.480 litros
OLEO DIESEL COMUM – 262.200 litros

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos por esta empresa, para este órgão atestante, estão sendo cumpridas satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data que desabone comercialmente ou tecnicamente.

Duque Bacelar/Ma, 28 de Dezembro de 2020.

Maria da Conceição Rodrigues Furtado

Maria da Conceição Rodrigues Furtado
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE DUQUE BACELAR	
AUTENTICAÇÃO	
Certifico que a presente fotocópia está conforme o original. Dou fé. Duque Bacelar - MA, <u>15/12/2021</u> <i>Mirlene</i>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Marilene Rocha Viana Tabeliã e Registradora
<input type="checkbox"/>	Ana Cassia Araújo de Oliveira Escrevente Compromissada

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AUTENT090775V705VT26HUISYL898, 15/12/2021
11:39:33, Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$
0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Av Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 159
Proc. Nº _____
Rubrica _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Declaramos para os devidos fins de prova, junto à órgãos Públicos e a quem interessar, que a empresa **W S COMBUSTÍVEL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.458.188/0001-93, com sede na Rua Chico Rita, nº 360- Alto Bonito, CEP 65625-000, no Município de Duque Bacelar/MA, de propriedade do senhor Silvanildo da Conceição Castro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0276078020044, expedida pela (o) GEJSPC-MA, e CPF nº 022.080.923-25, forneceu/fornece combustíveis para as secretarias do município de Duque Bacelar, de acordo com contratos celebrados com as secretarias de Duque Bacelar/Ma, com total de produtos descrição do objeto abaixo:

GASOLINA COMUM – 43.600 litros
OLEO DIESEL S10 - 150.150 litros
OLEO DIESEL COMUM – 167.200 litros

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos por esta empresa, para este órgão atestante, estão sendo cumpridas satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data que desabone comercialmente ou tecnicamente.

Duque Bacelar/Ma, 14 de Dezembro de 2021.

Robert Ottoni Furtado Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE DUQUE BACELAR	
AUTENTICAÇÃO	
Certifico que a presente fotocópia está conforme o original. Dou fé, Duque Bacelar - MA, <u>15/12/2021</u> <u>Miliane</u>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Márlene Rocha Viana Tabeliã e Registradora
<input type="checkbox"/>	Ana Cássia Araújo de Oliveira Escrevente Compromissada

Poder Judiciário TJMA. Selo:
ALITENT030775UV20IT2IVBPHMK72. 15/12/2021
11:33:33. Ato: 13.18. Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,83 FERC R\$
C.13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



FLS. Nº 360

Proc. Nº _____

Rubrica _____

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
2ª Vara de Coelho Neto

CERTJUDONE-2VCN - 182022
Código de validação: F4808872AC

Número da guia: 22052401001332024.

CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA, OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, contra a empresa: **WS COMBUSTIVEL LTDA**, nome de fantasia: **POSTO CASTRO**, inscrita no **CNPJ nº 15.458.188/0001-93**, estabelecida na Rua Chico Rita, n.º 360, Bairro Alto Bonito, na cidade de Duque Bacelar/MA. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Coelho Neto, que abrange os Termos Judiciários de Afonso Cunha e Duque Bacelar, cidades do Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "José Vera-Cruz Santana", aos 09 de Setembro de 2022, nesta cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão. Eu, Maria Mirleny Santana Campos, Distribuidor Judicial, mat. 163527. consultei, digitei e assino.

OBSERVAÇÃO:

Período da Pesquisa: 10 anos

Pesquisa nos Sistema THEMISPG e PJE

Validade desta Certidão: 60 dias

MARIA MIRLENY SANTANA CAMPOS
Auxiliar Judiciária - Apoio Administrativo
2ª Vara de Coelho Neto
Matrícula 163527

Documento assinado: COELHO NETO, 09/09/2022 12:48 (MARIA MIRLENY SANTANA CAMPOS)



CERTJUDONE-2VCN - 182022 / Código: F4808872AC
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php



W S COMBUSTIVEL LTDA – ME

CNPJ Nº 15.458.188/0001-93

RUA CHICO RITA Nº 360, BAIRRO ALTO BONITO, DUQUE BACELAR-MA

FONE: (98) 3474 - 1194

FLS. Nº 161

Proc. Nº _____

Rubrica _____

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 0018/2022 – Processo nº 155/2022, que a empresa: W S COMBUSTIVEL LTDA – ME, CNPJ Nº 15.458.188/0001-93, RUA CHICO RITA Nº 360, BAIRRO ALTO BONITO, DUQUE BACELAR-MA.

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

Duque Bacelar/MA, 19 de setembro de 2022.

Silvanildo da Conceição Castro

W S COMBUSTIVEL LTDA - ME

Silvanildo da Conceição Castro

RG: 0276078020044 SSP/MA

CPF: 022.080.923-25



W S COMBUSTIVEL LTDA – ME

CNPJ Nº 15.458.188/0001-93

RUA CHICO RITA Nº 360, BAIRRO ALTO BONITO, DUQUE BACELAR-MA

FONE: (98) 3474 - 1194

FLS. Nº 162
Proc. Nº _____
Rubrica _____

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

W S COMBUSTIVEL LTDA – ME

CNPJ Nº 15.458.188/0001-93

RUA CHICO RITA Nº 360, BAIRRO ALTO BONITO, DUQUE BACELAR-MA

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 0018/2022 – Processo nº 155/2022, e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Duque Bacelar/MA, 19 de setembro de 2022.

Silvanildo da Conceição Castro

W S COMBUSTIVEL LTDA - ME

Silvanildo da Conceição Castro

RG: 0276078020044 SSP/MA

CPF: 022.080.923-25



W S COMBUSTIVEL LTDA – ME
CNPJ Nº 15.458.188/0001-93
RUA CHICO RITA Nº 360, BAIRRO ALTO BONITO, DUQUE BACELAR-MA
FONE: (98) 3474 - 1194

FLS. Nº 163
Proc. Nº _____
Rubrica _____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1 – Proponente:

Razão Social: W S COMBUSTIVEL LTDA - ME

Sede: Rua Chico Rita Nº 360, Bairro, Alto Bonito, Duque Bacelar-MA

C.N.P.J.: 15.458.188/0001-93

Ao Sr.

PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 0018/2022 – Processo nº 155/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, que:

- **Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**
- **Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- **Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;**
- **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 0018/2022 – Processo nº 155/2022, realizado pela Prefeitura de Duque Bacelar – MA.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Duque Bacelar/MA, 19 de setembro de 2022.

Silvanildo da Conceição Castro

W S COMBUSTIVEL LTDA - ME

Silvanildo da Conceição Castro

RG: 0276078020044 SSP/MA

CPF: 022.080.923-25



W S COMBUSTIVEL LTDA – ME
CNPJ Nº 15.458.188/0001-93
RUA CHICO RITA Nº 360, BAIRRO ALTO BONITO, DUQUE BACELAR-MA
FONE: (98) 3474 - 1194

FLS. Nº 164
Proc. Nº _____
Rubrica _____

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

I – Proponente:

Razão Social: W S COMBUSTIVEL LTDA - ME
Sede: Rua Chico Rita Nº 360, Bairro, Alto Bonito, Duque Bacelar-MA
C.N.P.J.: 15.458.188/0001-93

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

W S COMBUSTIVEL LTDA - ME CNPJ nº 15.458.188/0001-93, Endereço: Rua Chico Rita Nº 360, Bairro, Alto Bonito, Duque Bacelar-MA.

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa W S COMBUSTIVEL LTDA - ME CNPJ nº 15.458.188/0001-93, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM NÃO

Duque Bacelar/MA, 19 de setembro de 2022.

Silvanildo da Conceição Castro

W S COMBUSTIVEL LTDA - ME
Silvanildo da Conceição Castro
RG: 0276078020044 SSP/MA
CPF: 022.080.923-25



W S COMBUSTIVEL LTDA – ME

CNPJ Nº 15.458.188/0001-93

RUA CHICO RITA Nº 360, BAIRRO ALTO BONITO, DUQUE BACELAR-MA

FONE: (98) 3474 - 1194

FLS. Nº 165

Proc. Nº _____

Rubrica _____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

1 – Proponente:

Razão Social: W S COMBUSTIVEL LTDA - ME

C.N.P.J.: 15.458.188/0001-93

Sede: Rua Chico Rita Nº 360, Bairro, Alto Bonito, Duque Bacelar-MA

W S COMBUSTIVEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº: 15.458.188/0001-93, com sede na Rua Chico Rita Nº 360, Bairro, Alto Bonito, Duque Bacelar-MA, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Silvanildo da Conceição Castro, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0276078020044 SSP/MA e do CPF/MF nº 022.080.923-25, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº 0018/2022.

Duque Bacelar/MA, 19 de setembro de 2022.

Silvanildo da Conceição Castro

W S COMBUSTIVEL LTDA - ME

Silvanildo da Conceição Castro

RG: 0276078020044 SSP/MA

CPF: 022.080.923-25



W S COMBUSTIVEL LTDA – ME

CNPJ Nº 15.458.188/0001-93

RUA CHICO RITA Nº 360, BAIRRO ALTO BONITO, DUQUE BACELAR-MA

FONE: (98) 3474 - 1194

FLS. Nº 166

Proc. Nº _____

Rubrica _____

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2022

PROPONENTE: W S COMBUSTIVEL LTDA – ME

ENDEREÇO: RUA CHICO RITA Nº 360, BAIRRO ALTO BONITO, DUQUE BACELAR-MA

CNPJ Nº 15.458.188/0001-93.

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 0018/2022, instaurado pelo Processo de nº 155/2022, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Duque Bacelar/MA, 19 de setembro de 2022.

Silvanildo da Conceição Castro

W S COMBUSTIVEL LTDA - ME

Silvanildo da Conceição Castro

RG: 0276078020044 SSP/MA

CPF: 022.080.923-25





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FLS. N° 167
Proc. N° _____
Rubrica _____

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/09/2022 09:30:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WS COMBUSTIVEL LTDA**
CNPJ: **15.458.188/0001-93**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

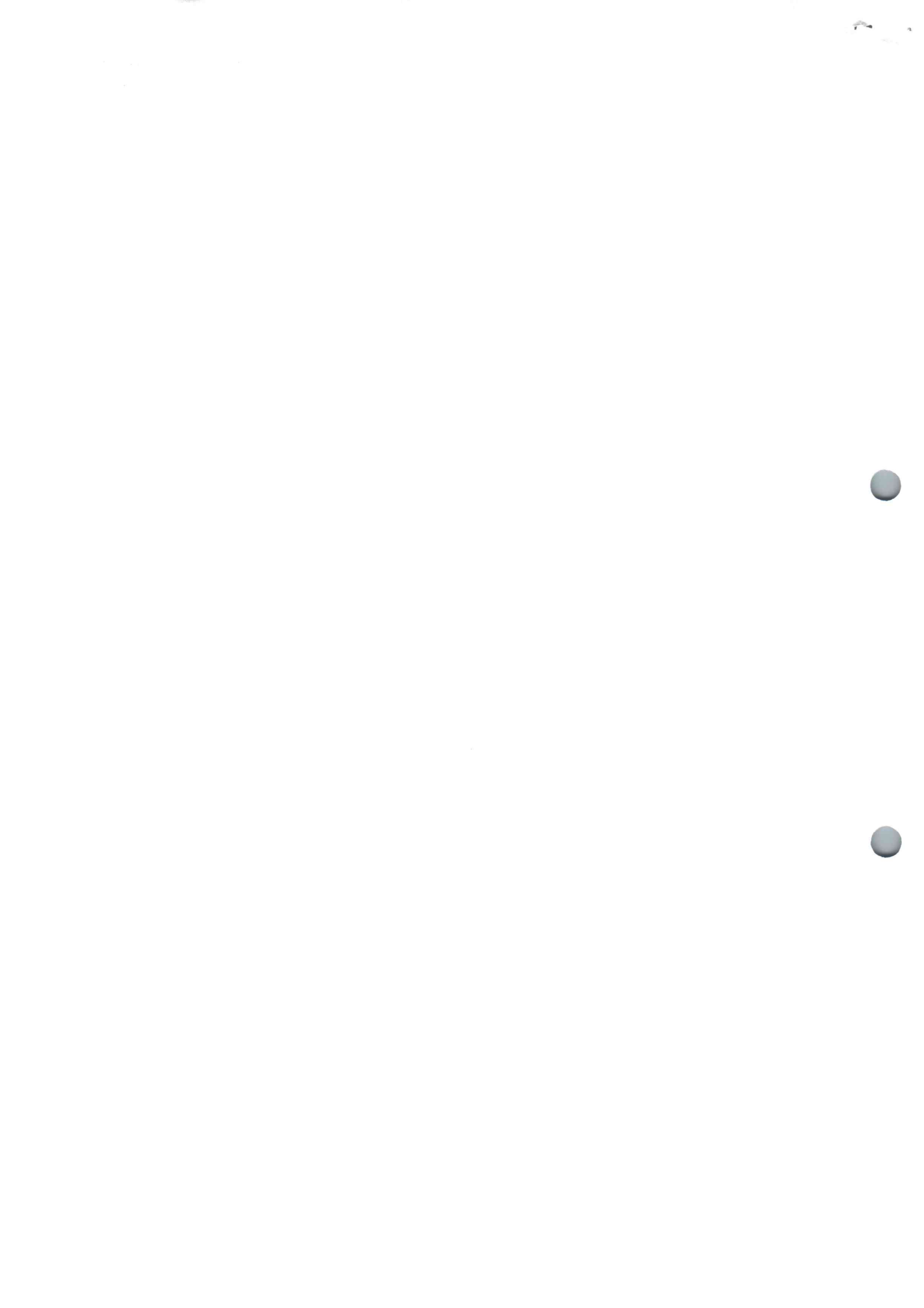
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



FLS. N° 168
Proc. N° _____
Rubrica _____

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FLS. N° 170
Proc. N° _____
Rubrica _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **WS COMBUSTIVEL LTDA**

CPF/CNPJ: **15.458.188/0001-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:32:15 do dia 21/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: NQZE210922093215

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **WS COMBUSTIVEL LTDA**
CNPJ : **15.458.188/0001-93**
Número de Autorização : **PR/MA0137203**
Número Despacho : **ANP N° 1644**
Data da Publicação : **05/11/2014**
Endereço : **RUA CHICO RITA - 360 -
ALTO BONITO - DUQUE BACELAR - MA**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às 11:20:33 horas do dia 06/02/2022 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **8FEFA2C8C870701A**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



FLS. Nº 172
 Proc. Nº _____
 Rubrica _____

Poder. Judiciário. T.J.MA. Selo:
 AUTENT0907754K0CZPT3HYU51M187
 16/09/2022 08:26:37. Av: 13.18. Total R\$: 5,69
 E-mail: RS.0.14.FEIRC@RS.0.15.FADEP@RS.0.20.FEMP
 R\$ 0,20 Consulte em: https://selo.tjma.jus.br

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 Av. Coronel Rosalino, 167 Centro.
 CEP: 65.625 - 000 DUQUE BACELAR - MA
 CNPJ: 06.314.439/0001 - 75

EXERCÍCIO DE 2022



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
 DE DUQUE BACELAR

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia está
 conforme o original. Dou fé,
 Duque Bacelar - MA. 16.09.2022

Mariene Rocha Viana
 Mariene Rocha Viana
 Tabeliã e Registradora

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
 ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO,
 CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: WS COMBUSTÍVEL LTDA.

NOME FANTASIA: POSTO CASTRO.

END: Rua Chico Rita 360, Alto Bonito, Duque Bacelar - MA.

CNPJ: 15.458.188/0001-93; **CEP:** 65.625-000 DUQUE BACELAR-MA.

ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 06h00min as 22h00min.

RESTRIÇÕES: SOMENTE PARA OS FINS ACIMA CITADOS.

VISTO:

Válido até 31/12/2022

ATENÇÃO

O presente ALVARÁ deverá ser fixado
 em local bem visível à fiscalização do
 Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Antonio Carlos Raudany da S. Almeida
 Chefe de Arrecadação Tributária
 Secretária de Administração



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

- I - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
- II - documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
 - a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
 - b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e
- III - processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º São objetivos deste Decreto:

- I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;
- II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;
- III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e
- IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Art. 4º Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional utilizarão sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o caput deverão utilizar, preferencialmente, programas com código aberto e prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

~~Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.~~



Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. (Redação dada pelo Decreto nº 10.543, de 2020)

~~§ 1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha. (Revogado pelo Decreto nº 10.543, de 2020)~~

~~§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato. (Revogado pelo Decreto nº 10.543, de 2020)~~

Art. 7º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 8º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o art. 4º ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 9º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 10. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º A administração poderá, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º.



§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade.

Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 14. A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 15. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 16. Os documentos que integram os processos administrativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados no órgão ou na entidade, conforme a legislação arquivística em vigor.

§ 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.

§ 2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do órgão ou da entidade que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 17. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá obedecer às políticas e diretrizes estabelecidas nos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING e oferecer as melhores expectativas de garantia com relação ao acesso e à preservação.

Parágrafo único. Para os casos ainda não contemplados nos padrões mencionados no caput, deverão ser adotados formatos interoperáveis, abertos, independentes de plataforma tecnológica e amplamente utilizados.

Art. 18. Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

Art. 19. A guarda dos documentos digitais e processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia, incluindo a compatibilidade de suporte e de formato, a documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitam a sua identificação e o controle no momento de seu recolhimento.

Art. 20. Para os processos administrativos eletrônicos regidos por este Decreto, deverá ser observado o prazo definido em lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.

Art. 21. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ministério da Justiça e a Casa Civil da Presidência da República editarão, conjuntamente, normas complementares a este Decreto.

Art. 22. No prazo de seis meses, contado da data de publicação deste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão apresentar cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que tratam o caput que já utilizam processo administrativo eletrônico deverão adaptar-se ao disposto neste Decreto no prazo de três anos, contado da data de sua publicação.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Nelson Barbosa



15/09/22, 16:51

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.10.2015

Decreto nº 8539

FLS. N° 176
Proc. N° _____
Rubrica _____

FLS. N° 176
Proc. N° _____
Rubrica _____



FLS. N° ~~_____~~
Proc. N° _____
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

FLS. N° 177
Proc. N° _____
Rubrica _____

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO N°.: CA-822-DAT

Nos termos da Lei N° 11.390, DE 21 de dezembro de 2020, certificamos que a edificação ou a área de risco abaixo, foi vistoriada e está de conformidade com as normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão, estando liberada para obtenção do Alvará de Funcionamento e/ou Habite-se junto ao órgão competente.

Nome / Razão Social:
WS COMBUSTÍVEIS LTDA - ME

CPF / CNPJ:
15.458.188/0001-93

Nome fantasia / Ocupante:
POSTO CASTRO

Classificação:
DE USOS ESPECIAIS DIVERSOS
Ramo de Atividade:
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (SEM REVENDA DE GLP)

ATC(m²):
252,64

Técnico responsável:
HEBERT LOPES FERREIRA

CREA/CAU
A48006-1

CAP
CAP - 2492016-DAT

Endereço:
RUA CHICO RITA ALTO BONITO

Número:
360

Bairro:
ALTO BONITO

Cidade:
DUQUE BACELAR

UF
MA

Complemento:
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Observações:

1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Vistoria: 23/03/2022

Vistoriador: LAÉCIO GIL COELHO SANTOS

Liberado em: 25/03/2022


ERNESTO LUIS FRANÇA DE SOUSA
DIRETOR DA DAT

Código de validação.



CA-822-DAT

A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO MARANHÃO

A Sociedade **WS COMBUSTIVEL LTDA**, estabelecida na RUA CHICO RITA, 360, ALTO BONITO, DUQUE BACELAR, MA, CEP: 65.625-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

DUQUE BACELAR - MA, 16 de Janeiro de 2012.

~~Waldineia da Conceição do Vale Castro~~ ~~Silvanildo da Conceição Castro~~
Sócio: WALDINEIA DA CONCEIÇÃO DO VALE CASTRO Sócio: SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 21/5/12
Carmen Luisa Lux
Carmen Luisa Lux
Chefe Escritório Regional
JUCEMA - CAXIAS
Matricula 2055

JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2012
SOB O NÚMERO: 20120258919
Protocolo: 12/025891-9
Empresa: 21.2.0078288-3
WS COMBUSTIVEL LTDA

Carmen Luisa Lux Nº **AD 181.836**
CARMEN LUISA LUX
CHEFE DO ESC. REGIONAL DE CAXIAS



FICHA CADASTRAL

Número Inscrição:	12.383.380-9	CPF/CNPJ:	15.458.188/0001-93
Agência Regional:	AGÊNCIA DE CAXIAS	NIRE:	21200782883
UFRE:	AGÊNCIA ESPECIAL DE CAXIAS	Tipo de Pessoa:	JURÍDICA
Situação Cadastral:	ATIVO	Situação Fiscal:	REGULAR
Regime Especial:	NÃO	Última Atualização:	02/05/2012
Remisso:	NÃO	Data Início:	
Tipo de Regime:		Validade:	
Regime de Pag.:	NORMAL		

Denominação do Estabelecimento			
Razão/Nome:	WS COMBUSTIVEL LTDA		
Título do Estabelecimento:	POSTO CÁSTRO		
Tipo de Sociedade:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	CEP: 65625000	UF: MA
Cat. do Estab.:	MATRIZ OU UNICO		
Capital Social:	50000	Data de Constituição:	02/05/2012
		Início Ativ.:	02/05/2012

Localização do Estabelecimento			
Endereço:	RUA CHICO RITA		
Complemento:			
Número:	360	Município:	DUQUE BACELAR
Bairro:	ALTO BONITO	E-Mail:	
Referência:	PROXIMO AO MATADOR		
Telefone:	98-34732402	FAX:	
		Área Utilizada(m2):	null

Qualificação do Contribuinte	
CNAE Fiscal:	4731800 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
Atividades Secundárias:	
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4784900	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

Dados do(s) Representantes		
Tipo de relação	Nome	CGC/CPF
SÓCIO GERENTE	WALDINEIA DA CONCEICAO DO VALE CASTRO	297735390
SÓCIO	SILVANILDO DA CONCEICAO CASTRO	2208092325



FLS. N° 180
Proc. N° _____
Rubrica _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença de Operação N° 1121250/2022

VALIDADE ATÉ

10/06/2026

PROCESSO SEMA N° 22010016951/2022

E-PROCESSOS N° 005497/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Ws Combustível Ltda

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CPF OU CNPJ:

15.458.188/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

12.383380-9

ENDEREÇO:

Rua Chico Rita, N°360, Alto Bonito

MUNICÍPIO:

Duque Bacelar - MA

CEP:

65625-000

A OPERAR A ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

A LOCALIZAR-SE EM: RUA CHICO RITA, N° 360, ALTO BONITO no município de DUQUE BACELAR / MA

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 10/06/2022

Raysa Quelroz Maciel Rodrigues
Secretário
Matricula: 814784-02



1121250/2022

Rafael Ferreira Maciel
Secretário Adjunto
Matricula: 875246-02

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPEARAÇÃO DA ATIVIDADE;

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 22010016951/2022

1 - 1 - Condições Gerais:

1.1 O empreendedor WS COMBUSTÍVEL LTDA / POSTO CASTRO, inscrito no CNPJ: 15.458.188/0001-93, por meio desta Licença de Operação – LO está autorizado a operar o empreendimento Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizada RUA CHICO RITA, N° 360, ALTO BONITO no município de DUQUE BACELAR / MA, nas proximidades das coordenadas 4°8'37.90" S 42°56'41.47" O.

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.

1.6 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;
3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.

1.10 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. O modelo e as especificações da placa indicativa de licenciamento ambiental encontra-se no site da SEMA.

2 - 2 - Condições Específicas – Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, nº 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013;

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 22010016951/2022

derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc.) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligados a caixas separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, QUE LIMITA EM 20 MG/LITRO A CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE ÓLEOS E GRAXAS NA SAÍDA da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências)

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos



FLS. N° 183
Proc. N° _____
Rubrica _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 22010016951/2022

ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança.





W S COMBUSTIVEL LTDA – ME

CNPJ Nº 15.458.188/0001-93

RUA CHICO RITA Nº 360, BAIRRO ALTO BONITO, DUQUE BACELAR-MA

FONE: (98) 3474 - 1194

FLS. Nº

184

Proc. Nº

Rubrica

PROPOSTA DE PREÇO INICIAL

Duque Bacelar/MA, 19 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR/MA – MA.

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Ref.: **Pregão Presencial nº 0018/2022.**

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Pregão Eletrônico em referência, com os quais estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta para a Futura e eventual Contratação de empresa para Fornecimento de Combustíveis, de interesse do Município de Duque Bacelar/MA, para a **PREFEITURA**, objeto do certame.

O valor global de nossa proposta é de R\$ 3.169.020,00 (Três Milhões, Cento e Sessenta e Nove Mil Vinte Reais)

conforme detalhado na Planilha de Quantidades e Preços anexa.

Estamos cientes de que os quantitativos constantes da Planilha de Quantidades e Preços são estimativos, e poderão variar para mais ou para menos, em função das reais necessidades da **PREFEITURA**, observados os limites legais.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias a partir da abertura do envelope e, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a comparecer no local, data e horário estabelecidos pela **PREFEITURA** para a assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

Silvanildo da Conceição Castro

W S COMBUSTIVEL LTDA - ME

Silvanildo da Conceição Castro

RG: 0276078020044 SSP/MA

CPF: 022.080.923-25



W S COMBUSTIVEL LTDA – ME
CNPJ Nº 15.458.188/0001-93
RUA CHICO RITA Nº 360, BAIRRO ALTO BONITO, DUQUE BACELAR-MA
FONE: (98) 3474 - 1194

FLS. Nº 185
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PLANILHA DE PREÇOS

TIPO/COMBUSTÍVEL	UNIDADE	CONSUMO MENSAL EM LITROS	CONSUMO COMBUSTÍVEL ANO (12 MESES)	(%) DESCONTO OFERTADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM	litros	9.500	114000	%	R\$ 6,18	R\$ 704.520,00
ÓLEO DIESEL S10	litros	12.500	150000	%	R\$ 7,55	R\$ 1.132.500,00
ÓLEODIESEL COMUM	litros	14.800	177600	%	R\$ 7,50	R\$ 1.332.000,00
TOTAL						R\$ 3.169.020,00

Valor total da Proposta: R\$ 3.169.020,00 (Três Milhões, Cento e Sessenta e Nove Mil Vinte Reais)
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Silvanildo da Conceição Castro

W S COMBUSTIVEL LTDA - ME
Silvanildo da Conceição Castro

